



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1075, 08 DE JUNHO DE 2011**

- Dispõe sobre a Doação de imóveis de propriedade do Município ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de Visconde do Rio Branco, por seu representante legal, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o imóvel abaixo descrito, de sua propriedade com as seguintes características e confrontações:

“área de terreno com 8.000,00 metros quadrados, situado à Rua Eugênio de Melo, Bairro Barra dos Coutos, nesta cidade, com 118,45 metros de frente para a Rua Eugênio de Melo; no lado direito medindo 05,20 metros em concordância com a Rua Eugênio de Melo e área de servidão; 49,95 metros para a área de servidão; 04,00 metros em concordância defletindo à direita em direção aos fundos e 22,03 metros defletindo à direita em direção aos fundos; 59,90 metros do lado esquerdo com terrenos da Cia. Açucareira Riobranquense e 126,33 metros de fundos com a área non aedificandi do Rio Xopotó, devidamente registrada no CRI no Livro 2, Matrícula nº 18180, em 05/05/2011.”

Art. 2º - O imóvel caracterizado no art. 1º destina-se, única e exclusivamente à construção de novas instalações do Forum Carlos Soares de Moura, cujo custeio e execução das obras serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O encargo descrito no caput deste artigo deverá ser cumprido no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escrituração do imóvel para o donatário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - Em caso de descumprimento do encargo previsto no artigo 2º, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas com a escrituração e as demais obrigações tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação, correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 08 de junho de 2011.

**JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Visconde do Rio Branco-MG